

# REGISTRO DE ENDEREÇAMENTO DE INTERNET PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE

## ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Este é um acordo entre o REGISTRO REGIONAL DE ENDEREÇAMENTO IP para AMÉRICA LATINA E CARIBE (de agora em diante LACNIC) e o

(de agora em diante o "Solicitante") e seus sucessores e beneficiários. Antecedentes: As partes reconhecem que pode ser de interesse do Solicitante fornecer ao LACNIC informações privilegiadas especifica com o propósito de receber recursos Internet. A respeito dessa informação acordam o seguinte:

1. "Informação Privilegiada" será definida como e limitada a: (a) planos de engenharia de redes, incluindo subredes, "hosts, e "hosts"por subrede com projeções de taxas de utilização com probabilidades associadas a essas projeções por um e dois anos no futuro; (b) plano de implementação da rede incluindo as principais datas de cada subrede; (c) diagramas originados pelo Solicitante da topologia de rede ainda não divulgados ao público em geral, não disponível previamente sem restrições ao LACNIC ou a terceiros e não fornecido ao outros sem compensação; e (d) qualquer outra informação que o Solicitante deseje proteger contra o acesso indiscriminado ou uso competitivo e que as partes do mútuo acordo estabeleçam que serão fornecidas em virtude do estabelecimento deste acordo de confidencialidade e que seja identificada como privilegiada quando inicialmente fornecidas ao LACNIC.
2. Para que a informação privilegiada, que seja fornecida pelo Solicitante ao LACNIC, se encontre protegida conforme o termos deste acordo de confidencialidade a mesma deve ser providenciada : (a) por escrito; (b) estar claramente identificada como informação privilegiada no momento que se revele, e que cada página subsequente seja marcada em negrito com uma legenda apropriada indicando que a informação é considerada privilegiada pelo Solicitante; e (c) enviada por correio eletrônico, correio comum, courier ou fax, ao indivíduo designado na cláusula 3 subsequente ou a quem este designe.

Quando a informação privilegiada não tenha sido ou não possa ser reproduzida em forma escrita no momento que seja revelada e essa comunicação se deu em forma oral previa a reserva dos direitos de privilégio, essa informação oral comunicada será protegida unicamente por este acordo quando o Solicitante enviar resumos escritos dos aspectos privilegiados da comunicação oral ao indivíduo identificado no parágrafo 3 subsequente no prazo de 20 dias corridos após a data em que a comunicação ocorreu. O Solicitante não deverá identificar como privilegiada informações que de boa fé ou que acreditam não ser confidencial, privilegiada, segredo comercial ou não tenha direito a essas designações ou declarações de privilégio.

3. Para que a informação privilegiada do Solicitante seja protegida de acordo com o descrito aqui, deverá ser enviada por escrito tal como se estabelece na cláusula segunda para:

### LACNIC

Gerente de Contratos

Rambla República de México 6125, Montivideu, Uruguai, CP 11400

FAX +598 2 604 22 22 int. 112

Correio eletrônico: facturacion@lacnic.net

4. LACNIC declara e garante que terá razoável cuidado para prevenir a revelação a qualquer pessoa ou pessoas fora de sua organização sem autorização, qualquer informação privilegiada recebida do Solicitante de acordo com os termos deste acordo e que portanto se encontra protegida de acordo com as cláusulas 2 e 3 deste acordo, entretanto na condição de que não será responsável pela revelação de tal informação caso alguma ou toda informação:

- A. É de domínio público no momento em que se revela, ou
- B. Se torna de domínio público sem que se produza a violação deste acordo, ou
- C. É revelada por aprovação escrita do Solicitante, ou
- D. É revelada depois de três anos contados a partir da data que o LACNIC recebeu a informação, ou
- E. Foi desenvolvida de forma independente pelo LACNIC, ou
- F. Foi revelada pelo Solicitante a um terceiro sem restrições, ou
- G. É revelada de acordo com ordem de uma autoridade judicial.

Entre as partes deste acordo as provisões do parágrafo 4 primarão sobre qualquer legenda que o Solicitante possa colocar na informação confidencial e que seja inconsistente com as cláusulas deste acordo, considerando-se portanto estas cláusulas inconsistentes sem nenhuma força ou efeito.

Qualquer informação protegida fornecida pelo Solicitante ao LACNIC será utilizada unicamente de acordo com os propósitos descritos neste acordo e poderão, sob requisição escrita a qualquer tempo, ser devolvidas ao Solicitante. LACNIC poderá descartar ou destruir qualquer informação protegida por 3 anos depois de recebida, caso o Solicitante não requisiar a sua devolução antes desse prazo.

- 5. O padrão de cuidado para proteger as informações privilegiadas imposto ao LACNIC será o mesmo grau de cuidado que o LACNIC usa para prevenir a revelação, publicação ou disseminação de sua própria informação confidencial.
- 6. As partes aceitam que este acordo é o acordo completo e exclusivo celebrado entre o LACNIC e o Solicitante sobre a matéria descrita no mesmo, e este acordo substitui todo acordo ou entendimento prévio entre as partes que já tenham sido celebrados por costume, prática ou precedente. Este acordo será modificado ou emendado unicamente por acordo escrito pelas partes.
- 7. A entrada em vigência deste acordo de confidência será a partir da data em que o último signatário assine o mesmo.
- 8. O presente acordo se regerá e será interpretado de acordo com as leis da República do Uruguai e em caso de diferenças, desavenças ou controvérsias entre as partes derivadas deste acordo, as mesmas procurarão solucioná-las mediante a conciliação do Centro de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio do Uruguai, realizada de acordo com as disposições do Regimento de Conciliação do referido Centro. No caso em que não seja possível conciliar as mesmas, referidas diferenças, desavenças ou controvérsias serão resolvidas definitivamente mediante arbitragem, observando-se para designação dos árbitros, que serão três, como para o procedimento arbitral, as disposições contidas no Regulamento de Arbitragem do Centro.
- 9. O presente acordo de confidencialidade não poderá ser cedido ou assinado ou transferido para nenhuma das partes em sua totalidade ou parcialmente sem consentimento expresso por escrito da outra parte, a qual não reterá o consentimento de maneira irracional. O requerimento de consenso não será requerido no caso em que as partes mudem seus nomes ou venham a se fundir com outra companhia. Este acordo de confidencialidade beneficiará e será obrigado ao herdeiros, sucessores e designados das partes do mesmo.

10. Sob nenhuma circunstância incluída a negligência, LACNIC será responsável por qualquer dano indireto, incidental, punitivo ou especial ocasionado pelo não cumprimento deste acordo, inclusive se o LACNIC tenha sido notificado da possibilidade de tais danos.

**LACNIC**

**SOLICITANTE**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço: Rambla República de México 6125 \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_